



# Resenha Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

ANO XIV

23 DE MARÇO DE 2017

Distribuição Gratuita **Nº389**



Lei Nº 035 de 18/08/1997  
Institui a criação do Brasão e Bandeira  
do Município de Tanguá

Lei Nº 090 de 15/10/1997  
Adota o Brasão e Bandeira  
Autor: Grierson Santos de Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

*Leis – Decretos - Portarias – Homologações - Editais – Contratos*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ

*Resenha Municipal - Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais  
Lei Nº 84 de 08 de Setembro de 1998 - Decreto Nº 223 de 21 de Outubro de 1998*



## Prefeitura Municipal de Tanguá

### ÓRGÃO OFICIAL

CNPJ - 01.612.089/0001-00

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

### Resenha Municipal

Órgão destinado à publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Tanguá, conforme a Lei nº 084, de 8 de setembro de 1998, e o Decreto nº 223, de 21 de outubro de 1998.

#### ATENÇÃO:

O CONTEÚDO DOS TEXTOS DOS ATOS OFICIAIS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.

**PRODUZIDO E EDITADO PELA  
ALA EDITORA E PROMOÇÕES  
EIRELI - ME  
CNPJ: 39.540.554/0001-17**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### APOSTILA Nº 001/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos do art. 49, VI da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder "VACÂNCIA" ao cargo de "AGENTE ADMINISTRATIVO", ocupado pelo(a) servidor(a) JANAÍNA BATISTA DOS SANTOS, Matrícula nº 7129-3, solicitada através do processo administrativo nº 1978/16, a partir de 31 de dezembro de 2016, por posse em outro cargo inacumulável.

Tanguá, 04 de janeiro de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

Secretário de Administração  
Mat. 4126-2

#### APOSTILA Nº 002/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) CAMILA ALVES PEREIRA, Matrícula nº 7031, através do processo administrativo nº 0090/2017, em situação especial por licença maternidade de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 03 de janeiro de 2017 a 02 de abril de 2017.

Tanguá, 10 de janeiro de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

Secretário de Administração  
Mat. 4126-2

#### APOSTILA Nº 003/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) ROSÂNGELA CONCEIÇÃO CARVALHO, Matrícula nº 0433, através do processo administrativo nº 598/2016, em situação especial por aposentadoria de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 1 de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2017.

Tanguá, 11 de janeiro de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

Secretário de Administração  
Mat. 4126-2

#### APOSTILA Nº 004/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165

a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) MARIA EUGÊNIA ALVES MUNIZ, Matrícula nº 7344, através do processo administrativo nº 1954/2016, em situação especial por aposentadoria de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 1 de fevereiro de 2017 a 30 de abril de 2017.

Tanguá, 17 de janeiro de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

Secretário de Administração  
Mat. 4126-2

#### APOSTILA Nº 005/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) LUCIA MARIA ARAÚJO FRANCISCO DE AZEVEDO, Matrícula nº 10668, através do processo administrativo nº 1418/2016, em situação especial por aposentadoria de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 30 de janeiro de 2017 a 29 de abril de 2017.

Tanguá, 30 de janeiro de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

Secretário de Administração  
Mat. 4126-2

#### APOSTILA Nº 006/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 161, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA", a(o) servidor(a) ANDREA DOS SANTOS VIANNA, Matrícula nº 7224, a ser gozada a partir de 6 de fevereiro de 2017, de acordo com o processo administrativo nº 163/2017, desde cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Tanguá, 07 de fevereiro de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

Secretário de Administração  
Mat. 4126-2

#### APOSTILA Nº 007/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 161, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA", a(o) servidor(a) LUIZ HENRIQUE FELIPE DOS SANTOS, Matrícula nº 1347, a ser gozada no período de 1 de março de 2017, de acordo com o processo administrativo



nº 419/2017, desde cumpridos todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Tanguá, 03 de março de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

**Secretário de Administração**

**Mat. 4126-2**

## **APOSTILA Nº 008/2017**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 158 a 161, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR", a(o) servidor(a) TAMIRES DE BARROS PENHA RANGEL, Matrícula nº 7226, através do processo administrativo nº 0427/2017, a ser gozada no período de 07 de março de 2017 a 06 de março de 2019.

Tanguá, 07 de março de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

**Secretário de Administração**

**Mat. 4126-2**

## **APOSTILA Nº 009/2017**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 158 a 161, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR", a(o) servidor(a) MARIA APARECIDA DE ARAÚJO MACIEL, Matrícula nº 7023, através do processo administrativo nº 411/2017, a ser gozada no período de 02 de março de 2017 a 01 de março de 2019.

Tanguá, 07 de março de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

**Secretário de Administração**

**Mat. 4126-2**

## **APOSTILA Nº 010/2017**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos dos art. 165 a 168, da Lei Municipal Nº 0946/14, RESOLVE conceder o direito à "LICENÇA-PRÊMIO", a(o) servidor(a) CRISTIELEN FONSECA DA SILVA, Matrícula nº 832, através do processo administrativo nº 345/2017, em situação especial por licença maternidade de acordo com o inciso VIII do artigo 2º do Decreto 030/2015, a ser gozada no período de 11 de março de 2017 a 08 de junho de 2017.

Tanguá, 07 de março de 2017.

**BERNARDO GUIMARÃES MUNIZ NOGUEIRA**

**Secretário de Administração**

**Mat. 4126-2**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ.**

### **EDITAL Nº. 05/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ-RJ-EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

#### **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente nos dias 27, 28 e 29 de março, das 8h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 21 de março de 2017.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

### **ANEXO I**

#### **Opção 1**

<b>CARGO</b>	<b>CONVOCAÇÃO</b>	<b>NOMES DOS COLOCADOS</b>
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	FERNANDA PADILHA DUTRA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	WILLIAN SIQUEIRA MARTINS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	AILTON NUNES DA SILVA JÚNIOR
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	ÁLEX LOPES VIEIRA GOULART
FISCAL DE TRIBUTOS	1	IAN FARIA ESTEVES

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 393/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JOSE ARTHUR COMODO para exercer o Cargo de Efetivo de Medico do Trabalho, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos

a contar de 23 de fevereiro de 2017.

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 394/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, NILTON GOLTARA para exercer o Cargo de Efetivo de Assistente Social, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 395/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JULIANA DO NASCIMENTO SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Farmaceutico, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 396/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JULIANA MAIA DE MACEDO para exercer o Cargo de Efetivo de Médico Clinico Geral 24h, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA Nº 397/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, CINTIA FERNANDA



DA SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Médico Clínico Geral 24h, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 398/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LIVIA TURRINI COSTA para exercer o Cargo de Efetivo de Médico Clínico Geral 24h, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 399/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LUDMILA HIPO-LITO MESQUITA para exercer o Cargo de Efetivo de Médico Endocrinologista, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 400/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JULIA ALFRADI-QUE PINTO DE AZEVEDO para exercer o Cargo de Efetivo de Médico Gastroenterologista, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 401/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MARCELO

DE SOUZA OTAVIANO para exercer o Cargo de Efetivo de Médico Otorrinolaringologista, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 402/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, PRISCILLA SARLOS DA SILVEIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Médico Pediatra Plantonista, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 403/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ARTHUR DA SILVA COSTA para exercer o Cargo de Efetivo de Médico PSF, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 404/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MARCIA MORAES PEREIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Médico PSF, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 405/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, IDAIANE DUAR-

TE NOBRE para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 17 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 406/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, NUBIA DE OLIVEIRA ROQUE para exercer o Cargo de Efetivo de Odontólogo PSF, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 407/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, EDUARDO DE REZENDE COSTA para exercer o Cargo de Efetivo de Psicólogo, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 408/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LUCIA HELENA DE OLIVEIRA MENDES DA SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 409/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JESSICA LACERDA



ESTRELA BELGA para exercer o Cargo de Efetivo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 410/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ELIEZER PEREIRA DE MAGALHAES para exercer o Cargo de Efetivo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 411/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ETIANI MARIA PINTO para exercer o Cargo de Efetivo de Técnico de Enfermagem, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 412/2017  
de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, RENNAN MONTEIRO VIEIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 413/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LUCIMAR OLIVEIRA

ANTUNES para exercer o Cargo de Efetivo de Técnico de Enfermagem PSF, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 414/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, GABRIEL HENRIQUE DE FIGUEIREDO BIZARRO para exercer o Cargo de Efetivo de Técnico de Laboratório, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 415/2017 de 02  
de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, VANESSA DE SOUZA GUIMARÃES para exercer o Cargo de Efetivo de Terapeuta Ocupacional, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 416/2017  
de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, PRISCILLA CORREA DE SOUZA PEIXOTO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - I A Iv Serie, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 417/2017 de 02  
de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MARIVALDA GON-

ÇALVES DIAS para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - I A Iv Serie, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 418/2017 de 02  
de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ISABELLI CARVALHO DUTRA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - I A Iv Serie, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 419/2017  
de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JESSICA LULO DA SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - I A Iv Serie, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 420/2017 de 02  
de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, KAROLLIN KAROLINE DIAS SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - I A Iv Serie, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 421/2017  
de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, DANIELE DOS SANTOS MOURA C DOS SANTOS para exercer o Cargo de



Efetivo de Professor I - I A Iv Serie, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 422/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, RAQUEL GOMES PASCHAL ANTUNES para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 423/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, NATALIA DOS SANTOS MAGALHÃES para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 424/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MONICA RIBEIRO DA SILVA POLICARPO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 425/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, DAISE DOS SANTOS PEREIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Pro-

fessor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 426/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, VERONICA MATTE-DI para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 427/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LUCIA HELENA RAMOS RODRIGUES para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 428/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, RAQUEL JORDAO DE OLIVEIRA BORGES para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 429/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, IGOR PRAÇA KLEIMAN para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre

Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 430/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JULIANA DO NASCIMENTO SILVINO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 431/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, FABIANE ALVES SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 432/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JULIO CESAR BELO GERVASIO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 433/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ILMA DA SILVA RIBEIRO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I -



- Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 434/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, CAROLINE MELO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Ciências, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 435/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JEAN PIERRE MENDES LIMA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Ciências, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 436/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, CARLA RIBEIRO DA SILVA PEIXE para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Ciências, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 437/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, IURY COELHO PINHEIRO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II

- Ciências, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 438/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LUIZ ANDRE DO NASCIMENTO CONCEICAO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Educ Artistic, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 439/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JOADELIVIO DE PAULA CODECO NETO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Educ Artistic, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 440/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MIGUEL FRIDMAN GARCIA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Educ Artistic, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 441/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ELAINE GOMES SANTOS para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II

- Educ Fisica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 442/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, DANILO ROCHA CERQUEIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Geografia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 443/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LUCAS SANTA CRUZ DE ASSIS BRASIL para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Geografia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 444/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, TAIS DE SANTANA FERREIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Geografia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 445/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LUANA VIANNAY CORREA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II



- Geografia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 446/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, BRUNO LESSA SOARES para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Geografia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 447/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, RAFAIELLY COUTO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Geografia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 448/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MARIA LUCIA DE SOUZA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Geografia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 449/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ALINE CAVALCANTI COUTINHO BRAGANÇA para exercer o Cargo de Efetivo

de Professor II - Historia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 450/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LEONARDO CESAR CLEMENTE DE MORAES para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Historia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 451/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MARILIA EL KADDOUM TRAITENBERG para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Historia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 452/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JONATAS ROQUE MENDES GOMES para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Historia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 453/2017 de 02  
de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ELIZABETH RIBEIRO PAIXÃO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor

II - Historia, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 454/2017 DE  
02 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, EDERSON ALMEIDA SIQUEIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Ingles, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 455/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, NATALIA DOS SANTOS ANGELO RIBEIRO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Ingles, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 456/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, FABIO JOSE DE ALMEIDA PORTO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Ingles, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 457/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, DOUGLAS RIBEIRO SOUZA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II -





Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 458/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MOACIR DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 459/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, LEVI DE AZEVEDO BARRETO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 460/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, THIAGO FERREIRA ARRENTA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 461/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JESSICA MARIA MAGALHAES BORGES JARDIM para exercer o Cargo de

Efetivo de Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 462/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, CRISTOPHER SOUSA DA SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 463/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, CHARLES COSTA PIMENTEL para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 464/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MARCELLE DE OLIVEIRA ROSA RIBEIRO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 465/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MARCO LUIZ DE SOUZA FLORIAS para exercer o Cargo de Efetivo de

Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 466/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, JONATAS DE OLIVEIRA LIMA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Matematica, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 467/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, TATIANA SILVA DE SOUZA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 468/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ALINE SALUCCI NUNES para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 469/2017 de  
02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, HOUSTON NOBRE VIEIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor



II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 470/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ANGELICA MARIA SANTANA BATISTA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 471/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, AMANDA BASTOS AMORIM DE AMORIM para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 472/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, FABIANA FERREIRA JORGE para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 473/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, SHIRLEY MIRANDA MESQUITA DE SA para exercer o Cargo de Efetivo de Pro-

fessor II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 474/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ANA PAULA COSTA DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 475/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, RAQUEL SOUZA DE MORAIS para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Portugues, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 476/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ALFEANE BARBOZA DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 13 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 477/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, GISELLE PEDROSA RODRIGUES SOARES para exercer o Cargo de Efetivo de

Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 13 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 483/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ROZALVA PEREIRA NETO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 13 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 484/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ANGÉLICA DIAS SANTOS DE ALBUQUERQUE para exercer o Cargo de Efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 13 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 485/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, BIANCA SILVA DE PONTES para exercer o Cargo de Efetivo de Sanitarista, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 03 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 486/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, MICHELE MA-



RIE SUHETT OLIVEIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Médico Veterinário, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 03 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 487/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, BARBARA THEES FERREIRA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor II - Matemática, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 13 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 488/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA FIGUEIREDO para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - I A Iv Serie, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 13 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 489/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, NATHALIA DE ALMEIDA FEITEN para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 490/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal pro-

mulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ROSANGELA DIAS DA SILVA para exercer o Cargo de Efetivo de Professor I - Pre Escolar, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1051 de 24 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 368/2017 de 13 de fevereiro de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, EDALMO VIEIRA DELGADO para exercer o Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2017.

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 369/2017 de 13 de fevereiro de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar, EDALMO VIEIRA DELGADO para exercer o Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2017.

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 370/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Emanuelle Braga Carvalho para exercer o Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 371/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Elaine Marins Cardoso Roeles para exercer o Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 372/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Caissa Marcelle da Costa Queres para exercer o Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 373/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Alexandre Nascimento Vieira para exercer o Cargo de Provimto em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 374/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Lilian Oliveira Braga para exercer o Cargo de Provimto em Comissão



de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 375/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Adriana da Silva Fidelis para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 376/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Alessandra Ferreira de Azevedo para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 377/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Angélica Silveira de Mendonça para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 378/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal pro-

mulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Dayane da Matta Assis para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 379/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Eleziel de Moura Teixeira para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 380/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Eliane da Conceição Aguiar para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 381/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Ismaelita Azevedo Soares para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 382/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promul-

gada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Juliana Carlota Custódio para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 383/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Márcia Cristina Ferreira da Silva Dávila para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 384/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Maria de Lourdes para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 385/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Neuza Maria de Souza para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 386/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e



IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Priscila de Oliveira Soares para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 387/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Renata de Oliveira Passos para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 388/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Simone Mendonça de Sá para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 389/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Thiago Marins Ferreira para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 390/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Adriana Machado Coelho para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 391/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Patrícia Figueiredo da Silva para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 392/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Michely Braga Carvalho para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 01 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 478/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Maria José da Silva para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de

Conselheiro Tutelar – Símbolo CEIT, criado pela Lei 421 de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 479/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Jorge Rodrigues Modesto dos Santos para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II – Símbolo DAS-08, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 480/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, Adriana Pinheiro Rodrigues para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III – Símbolo DAS-07, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 06 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 481/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Exonerar, ILZA MARIA DE ANDRADE BASTOS para deixar de exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 13 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



## **PORTARIA Nº 482/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, SILVANA LACERDA DOS SANTOS MOURA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 08 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **PORTARIA Nº 491/2017 de 02 de março de 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 94, incisos VII e IX c/c o Art. 113, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulgada de 15/11/97, RESOLVE: Nomear, ILZA MARIA DE ANDRADE BASTOS para deixar de exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor I – Símbolo DAS-09, criado pela Lei 132 de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei 1039 de 20 de dezembro de 2016, com efeitos a contar de 13 de março de 2017

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

### **RESUMO DE CONTRATO**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda.

NATUREZA: Contrato 024/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/02/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 650.240,00 (Seiscentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

Nº DO PROCESSO:0144/2017.

**WALKIRIA DE MELLO MOREIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

## **SECRETARIA DE GOVERNO**

### **RESUMO DE CONTRATO**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

J.C da Silva Comércio e Serviço de Materiais de Cons-

trução ME

NATUREZA: Contrato 025/2017.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/02/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$: 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais)

PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses

Nº DO PROCESSO: 004/2016.

**FELIPPE MATTOS MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

## **SECRETARIA DE OBRAS**

### **RESUMO DE CONTRATO**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

SFJ – Serviços, Comércio e Assessoria Ltda ME

NATUREZA: Contrato 026/2017.

OBJETO: Locação de equipamentos de impressão, composta de: Plotter e Multifuncional.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/03/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.

VALOR R\$: 65.292,00 (Sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais)

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

Nº DO PROCESSO: 1502/2016.

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**  
Secretário Municipal Obras e Serviços Públicos

### **TERMO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 054/2016**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Trigonal Engenharia Ltda.

OBJETO: Realização de Obra de Pavimentação de Passeios e Intervenções para Acessibilidade em Diversos Logradouros.

NATUREZA: Termo de Alteração de valor ao Contrato nº 054/2016.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 22/02/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 2624/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula 4ª, inciso 4.1 do referido Contrato, passando a mesma a ter a seguinte redação:

4.1 – Fica alterado o valor do empenho nº 0189/2016 para R\$ 943.998,29 (Novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), da Fonte: 150 e acrescentado o valor de R\$ 10.882,89 (Dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) sob o empenho nº 136/2017 da fonte: 109 e mantendo o valor de R\$ 969,66 (Novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), do empenho nº 190/2016 da fonte: 109, totalizando o valor de R\$ 11.852,55 (Onze mil,

oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) de contrapartida, permanecendo assim o valor total do contrato nº 054/2016.

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### **PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 054/2016**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Trigonal Engenharia Ltda.

OBJETO: Realização de Obra de Pavimentação de Passeios e Intervenções para Acessibilidade em Diversos Logradouros.

NATUREZA: Primeiro Termo de Supressão ao Contrato nº 054/2016.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/01/2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21.06.1993.

Nº DO PROCESSO: 2624/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula 4ª, do referido Contrato, passando a mesma a ter a seguinte redação:

As partes contratantes dão ao presente Termo de supressão, a redução no valor de R\$ 13.810,72 (Treze mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), do total de R\$ 969.661,56 (Novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), passando a vigorar o valor de R\$ 955.850,84 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para todos os legais e jurídicos efeitos.

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

### **ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na Resenha Municipal de 03/03/2017, nº 387, pág. 03,

Onde se lê:

Contrato nº 018/2017

Leia-se:

Contrato nº 013/2017

## **LICITAÇÃO**

### **AVISO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Tanguá, localizada à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – Centro, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial.

•Pregão Presencial nº 012/2017 – Registro de preço para locação de veículos de pequeno porte para transporte de pacientes, no dia 04 de abril de 2017, às 10:00 horas.



•Pregão Presencial nº 013/2017 – Aquisição de Material Hospitalar de Uso Único, no dia 05 de abril de 2017, às 10:00 horas.

O edital completo poderá ser retirado no Departamento de Licitação, sito à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680 – Centro – Tanguá-RJ. Outras informações através do telefone (21) 2747-1140.

Tanguá, 22 de março de 2017.

**Andréia Pereira Rodrigues**  
**Pregoeira**

## SECRETARIA DE GOVERNO

### LEI Nº 1056 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

DENOMINA COMO SÉRGIO ROSARIO DE MELLO A PONTE QUE UNE A RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DE MACEDO À RUA SILVA SOUZA DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGUÁ, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, I e III da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997, faz saber que propôs a presente lei, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica denominada como Sérgio Rosario de Mello a ponte que une a Rua Antônio Teixeira de Macedo à Rua Silva Souza dos Santos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 10 de março de 2017.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 1057 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

#### ALTERA AS LEIS 947/2014, 949/2014, E 950/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, I e III da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997, faz saber que propôs a presente Lei, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica modificado o art. 28, I da Lei 0947 de 17 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 - Fazem jus, ainda, às vantagens pecuniárias classificadas como auxílios que se caracterizam- como valor adicional e acessório à remuneração, identificando-se como:

I - Salário-família - benefício concedido ao servidor, para auxiliar no amparo e manutenção de filho com até 18

(dezoito) anos de idade se capaz, ou até que perdue a incapacidade devidamente comprovada, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por filho; limitado ao máximo de 02 (dois) filhos.”

Art. 2º - Fica modificado o art. 22, I da Lei 0949 de 17 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 - Fazem jus, ainda, às vantagens pecuniárias classificadas como auxílios que se caracterizam- como valor adicional e acessório à remuneração, identificando-se como:

I - Salário-família - benefício concedido ao servidor, para auxiliar no amparo e manutenção de filho com até 18 (dezoito) anos de idade se capaz, ou até que perdue a incapacidade devidamente comprovada, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por filho; limitado ao máximo de 02 (dois) filhos.”

Art. 3º - Fica modificado o art. 22, I da Lei 0950 de 17 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60 - Fazem jus, ainda, às vantagens pecuniárias classificadas como auxílios que se caracterizam- como valor adicional e acessório à remuneração, identificando-se como:

I - Salário-família - benefício concedido ao servidor, para auxiliar no amparo e manutenção de filho com até 18 (dezoito) anos de idade se capaz, ou até que perdue a incapacidade devidamente comprovada, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por filho; limitado ao máximo de 02 (dois) filhos.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 20 de março de 2017.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
**Prefeito**

### LEI Nº 1058 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS CARGOS ABAIXO INDICADOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INC IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, da Administração Municipal direta, considerando a inexistência de vagas quando da elaboração do edital do último concurso público para os cargos de Cuidador em Saúde, Fonoaudiólogo, Maqueiro, Oficineiro do CAPS e Recepcionista.

§1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo máximo de 365 dias à contar da publicação da presente Lei, os profissionais acima elencados.

§2 – A contratação a que se refere o §1º deste artigo, deverá ser precedido de Processo Seletivo Simplificado nos termos da lei de criação dos cargos, necessitando ser publicado edital de convocação em Resenha Municipal de modo a suprir à ampla divulgação.

I – É vedada a contratação direta de pessoa física na qual haja, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito no Município de Tanguá.

Art. 2º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- Enquanto contratado, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por ato unilateral da administração pública.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, respeitará os exatos termos do contrato.

Art. 4 -º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 10 de março de 2017.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO SEMMA Nº 01 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Estabelece critérios para o licenciamento de obras de terraplanagem no MUNICÍPIO DE TANGUÁ.

Considerando

A Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011,

O Decreto nº. 42159 de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM

O Decreto Municipal N Nº 133 de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal – SIMLA e

A Lei Municipal Nº 0532/2006 que instituiu o Código Ambiental do Município de Tanguá

RESOLVE



Art. 1º - Aos requerimentos solicitados à Secretaria de Meio Ambiente, Praças Parques e Jardins – SEMMA, para execução de obras de terraplanagem e movimentação de terras da construção civil que gerem um volume de até 800 m³ de material, será emitido ato administrativo de Autorização Ambiental.

Art. 2º - Os requerimentos solicitados para obras com movimentação superior a 500 m³ de material serão autorizados através de Licença Ambiental, ato administrativo mediante o qual a SEMMA estabelecerá as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas para a execução da obra.

Art. 3º - O corte realizado deverá ficar em talude com inclinação igual ou superior a 30 %. O material resultante da movimentação das terras não poderá ser comercializado e deverá ter o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra – Lei Federal Nº 9.314 de 1996, Portaria Nº 441, de 11 de dezembro de 2009 do Ministério de Minas e Energia – Departamento Nacional de Produção Mineral.

Art. 4º - O prazo de validade da autorização para o remanejamento de terras será de 90 dias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Breno de Lima Caputo**

**Secretário de Meio Ambiente**

**Matrícula 4724**

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

### **EDITAL Nº 001/2017**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ESTABELECIDO PELA LEIS NOS 1050, 1053 E 1058, TODAS DE 2017 EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

A Prefeitura Municipal de Tanguá através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a leis NOS 1050, 1053 e 1058, todas de 2017, o artigo 33 da LOM e de acordo com o Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, torna público as inscrições do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação emergencial de diversos profissionais, conforme descrito no item 2.6, sob o regime de trabalho temporário, através de contrato administrativo com o Município, observadas as disposições constitucionais, e, em particular, as normas contidas neste Edital.

#### **1. - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Secretaria Municipal de Saúde que elegerá comissão organizadora para controlar e por em prática as diretrizes

deste Edital;

1.2 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de 03 (três) etapas, duas eliminatórias e uma classificatória;

1.3 O Processo Seletivo Simplificado visa o recrutamento de pessoas para a contratação por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver previsão legal;

1.4 Os contratos serão em regime temporário, em virtude de excepcional interesse público nos moldes da leis NOS 1050, 1053 e 1058, todas de 2017, para atender às ações e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5 O prazo do Processo Seletivo Simplificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **2. DA INSCRIÇÃO**

##### **2.1 Das Condições Para Inscrição**

- Ser brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado;
- Ter até o momento da inscrição, idade mínima de 18 anos (dezoito) anos completos;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidades incompatíveis com o exercício das funções pertinentes a vaga que concorre;
- Estar ciente de que, no ato da inscrição, comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, inclusive a comprovação do grau de instrução exigido para provimento, constante no presente edital, sob pena de perda do direito à vaga, podendo tal documentação ser reapreciada em qualquer etapa do processo;
- Para se inscrever, deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições previstas;
- Preencher e assinar a Ficha de Inscrição, e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se após a assinatura, o único responsável pelas mesmas.

##### **2.2 Documentos Necessários**

- Cédula de identidade (original e cópia);
- CPF (original e duas cópias);
- Comprovante de residência (original e cópia);
- Diploma ou Certificado de Conclusão, da escolaridade exigida (original e cópia);
- Documento de identidade do conselho competente (original e cópia).
- Título de Eleitor (original e cópia) com o último comprovante de votação ou termo de regularidade eleitoral;
- Currículo vitae atualizado, digitado e impresso com comprovação das informações descritas (original e cópia);
- Certificado de reservista ou dispensa militar, para brasileiros, quando for do sexo masculino (original e cópia);
- 02 foto 3x4;
- Certificado de Conclusão dos cursos;
- Documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para estrangeiros(original e cópia).

2.3 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento imediato da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sujeitando-se o requerente à ação penal.

2.4 As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas de forma fundamentada, por ato da Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

2.5 Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.

##### **2.6 Dos Cargos**

a. O processo Seletivo visa preencher as vagas dos seguintes cargos:

- Cuidador em Saúde
- Enfermeiro / Emergência
- Enfermeiro do Programa de Saúde da Família
- Fonoaudiólogo
- Maqueiro
- Médico Clínico Geral – Emergência
- Médico Ambulatorial
- Médico Colonoscopista
- Médico do Programa de Saúde da Família
- Médico Endoscopista
- Médico Ginecologista
- Médico Neurologista
- Médico Pediatra - Emergência
- Médico Psiquiatra
- Médico Psiquiatra Infantil
- Oficineiro do CAPS
- Recepcionista

b. A quantidade de vagas, a carga horária e os vencimentos referentes a cada cargo estão descritos no anexo II deste Edital;

c. Os requisitos necessários para o exercício da função e suas atribuições estão descritos no anexo III deste Edital.

##### **2.7 Do Ato Da Inscrição**

a. As inscrições serão recebidas nos dias 27 e 28 de março de 2017, na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Domingos Manhães, nº 284 - Centro – Tanguá, no horário de 09:00 às 16:00 horas;

b. O candidato poderá se inscrever para 01 cargo;

c. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo, seja qual for o motivo alegado;

d. Após a data e horário fixado, de término de prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.

#### **3. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

a. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Seleção, constituída por 04(quatro) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b. Na análise do currículo (títulos) serão considera-





das as atividades de formação e atuação profissional, bem como cursos ministrados em entidades oficiais, com relevância para as atividades relacionadas à área da função em que se refere às exigências desse edital;

c. Na análise do currículo (títulos) serão consideradas as atividades de formação e atuação profissional, bem como cursos ministrados em entidades oficiais, com relevância para as atividades relacionadas à área da função em que se refere às exigências desse edital;

### 3.1 Das Etapas Do Processo Seletivo

a. **Primeira Etapa (eliminatória) - recebimento da documentação para inscrição.**

I. **A Comissão de Seleção analisará a documentação do candidato eliminando o candidato que não apresentar documentação necessária, segundo as exigências** desse edital;

II. Na entrega do currículo, deverão ser anexados os comprovantes de declarações e certificados das informações descritas no mesmo;

a. Segunda Etapa (eliminatória) – Análise do currículo (títulos) em que serão consideradas as atividades de formação e atuação profissional, bem como cursos concluídos em entidades oficiais, com relevância para as atividades relacionadas à área da função em que se refere às exigências da atividade.

I. As declarações de tempo de serviço (experiência profissional) constantes nos currículos;

b. Terceira Etapa (classificatória) – Entrevista dos candidatos aprovados nas etapas eliminatórias pela equipe multidisciplinar.

I. O local e horário da entrevista serão divulgados nem mural afixado na entrada da Prefeitura do Município, bem como na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, e consistirá em perguntas aplicadas aos candidatos, versando sobre assuntos relacionados à área de atuação em que serão analisados os seguintes tópicos:

- i. Conhecimento técnico e prático;
- ii. Capacidade relacional e de comunicação;
- iii. Legislação pertinente à área de atuação;
- iv. Sensibilidade para as questões sociais.

### 4 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1 Após a Classificação Final, o candidato poderá assumir somente o cargo pretendido, para o qual realizou sua inscrição;

4.2 Será publicada uma listagem dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado – 2017, por cargos, em Resenha Municipal.

### 5 DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para fins de contratação, quando for o caso, o candidato será convocado para comprovação de pré-requisitos, conforme o número de vagas existentes, que surgirem ou forem criadas para comporem o Cadastro de Re-

serva;

5.2 De acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ – PMT serão chamados, tantos candidatos quantos forem necessários para o suprimento desta necessidade.

5.3 O candidato será convocado através de comunicado oficial do Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Tanguá e encaminhamento na Secretaria Municipal de Saúde, informando a data, horário e local onde deverá comparecer para a devida atribuição e início das atividades;

5.4 Além da análise dos pré-requisitos citados no item 3.1, os laudos médicos enviados pelos candidatos portadores de deficiência convocados serão analisados;

5.5 O não comparecimento, a não apresentação dos documentos e/ou a não comprovação dos pré-requisitos, na data estabelecida de sua convocação, implicará na exclusão do candidato do certame por desistência;

5.6 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias sem autenticação oficial.

5.7 Para todos os contratos, a comprovação de pré-requisitos e de documentos exigidos tem caráter eliminatório;

5.8 No caso de desistência formal do candidato, prosseguir-se-á à convocação dos demais candidatos habilitados;

5.9 Os candidatos convocados para contratação deverão apresentar (original e cópia):

- a. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes desse Edital;
- b. Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- c. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- d. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- e. Cédula de Identidade;
- f. CPF;
- g. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- h. Documento de inscrição no PIS ou PASEP se houver;
- i. 02(duas) fotos 3x4 recentes;

5.10 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado - 2017 e anulação de todos os atos com respeito a ele praticado pela Prefeitura Municipal de Tanguá, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.11 Não caberá recurso em relação a essa fase.

### 6 DA ADMISSÃO

6.1 Os candidatos habilitados na fase de compro-

vação de pré-requisitos e de documentos serão convocados, para a Avaliação Médica Admissional;

6.2 Dentro do limite das vagas pré-estabelecidas, o candidato classificado neste Processo Seletivo Simplificado será convocado a assinar Contrato Administrativo com o Município, sujeitando-se às normas e regulamentos do presente Edital;

6.3 Para a admissão o candidato aprovado deverá apresentar comprovação dos pré-requisitos, conforme a função objeto da seleção assim exigir, estando sujeito a desclassificação caso não possua os documentos exigidos no ato da admissão;

6.4 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado convocado para procedimentos pré-admissionais estará sujeito também à prévia aprovação em exame médico, na qual será avaliada a sua aptidão plena para o exercício da função;

6.5 Não caberá recurso em relação a esta fase.

### 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado - 2017, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

7.2 Serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Tanguá os Editais de Abertura de Inscrição e de Homologação;

7.3 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado – 2017 é de responsabilidade exclusiva do candidato;

7.4 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço e telefone para contato, sexo, data de nascimento, etc) constantes na ficha de inscrição, é de responsabilidade do candidato manter o seu endereço e telefone atualizados para viabilizar o contato necessário, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para contratação, caso não seja localizado;

7.5 O candidato aprovado deverá manter o seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – 2017;

7.6 O candidato aprovado no processo no ato da contratação deverá abrir uma conta salário no banco Bradesco sob pena de ter seu salário retido até que regularize a abertura da conta.

7.7 As ocorrências não previstas neste Edital, casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tanguá, 21 de março de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## ANEXO I

### CALENDÁRIO

27 a 28 de março de 2017	Abertura das Inscrições e entrega da documentação exigida no Edital
29 de março de 2017	Análise do Currículo (títulos) e da Declaração do Tempo de Serviço
29 de março de 2017	Divulgação dos aprovados na Análise Curricular no Site oficial e na sede da Prefeitura Municipal de Tanguá e em Quadro de Aviso da SMS.
30 de março de 2017	Entrevista com candidatos aprovados
31 de março de 2017	Publicação do resultado final no site oficial e na sede da Prefeitura Municipal de Tanguá e em Quadro de Aviso da SMS.
01 de abril de 2017	Publicação do resultado final em Resenha Municipal.

## ANEXO II

### QUADRO DE VAGAS/CARGA HORÁRIA/VENCIMENTO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO
Cuidador em Saúde	Ensino Médio Completo	40 hs	01 + CR	R\$ 937,00
Enfermeiro / Emergência	Superior	30 hs	01 + CR	R\$ 1.150,00
Enfermeiro / Estratégia de Saúde da Família	Superior	30 hs	01 + CR	R\$ 2.490,00
Fonoaudiólogo	Superior	30 hs	01 + CR	R\$ 1.150,00
Maquero	Nível Fundamento incompleto	40 hs	01 + CR	R\$ 937,00
Médico Clínico Geral Emergência	Superior	24 hs	01 + CR	R\$ 3.500,00
Médico Ambulatorial	Superior	20 hs	01 - CR	R\$ 1.300,00
Médico do Programa de Saúde da Família	Superior com Especialização	40 hs	01 + CR	R\$ 2.900,00
Médico Ginecologista	Superior com Especialização	20 hs	01 + CR	R\$ 1.300,00
Médico Neurologista	Superior com Especialização	20 hs	01 + CR	R\$ 1.300,00
Médico Colonoscopista	Superior com Especialização	20 hs	01 + CR	R\$ 1.300,00
Médico Pediatra - Emergência	Superior com Especialização	20 hs	01 + CR	R\$ 3.500,00
Médico Psiquiatra	Superior com Especialização	20 hs	01 + CR	R\$ 1.300,00
Médico Psiquiatra Infantil	Superior com Especialização	20 hs	01 + CR	R\$ 1.300,00
Oficineiro do CAPS	Ensino Médio Completo	40 hs	01 + CR	R\$ 937,00
Recepcionista	Ensino Médio Completo	40 hs	01 + CR	R\$ 937,00

## ANEXO III

Cuidador em Saúde	Construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores da RT, buscar prevenir e prevenir situações de risco; Manter a equipe de saúde informada sobre a rotina de atendimento durante todo o seu período de trabalho; contribuir para o estabelecimento de bons vínculos de afeto e amizade entre moradores da Residência Terapêutica, visando a socialização dos pacientes.
Enfermeiro / Emergência	Planeja, organiza, supervisiona e executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva;
Enfermeiro / Estratégia de Saúde da Família	Realiza assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias no ESF e, quando indicado no domicílio ou demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
Fonoaudiólogo	Realizam tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliam pacientes e clientes; realizam diagnóstico fonoaudiológico; orientam pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuam em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.
Maquero	Realizam e auxiliam no transporte de pacientes, sejam esses realizados na entrada, saída ou durante o atendimento médico prestado.
Médico Clínico Geral Emergência	Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
Médico Ambulatório	Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
Médico do Programa de Saúde da Família	Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
Médico Colonoscopista	Praticar todos os atos pertinentes à Medicina; Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interna e externas indicados em Medicina; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados morbidos e outros; Atuar na área de sua especialidade; Realizar outras ações inerentes ao cargo; Realizar exames colonoscópicos de âmbito diagnóstico e terapêutico conforme necessidade do serviço. Dispor de equipamento de vídeo endoscopia com sistema de captura de imagens para confecção de imagens impressas em anexo ao Laudo de Colonoscopia. Curso Superior completo em Medicina e Habilitação através de curso de formação específico de Médico Colonoscopista. Apresentar título de especialista da Sociedade Brasileira de Endoscopia (SOBED).
Médico Endoscopista	Realizar consultas e atendimentos médicos; Realizar exames conforme sua área de competência; Realizar exames Endoscópicos de âmbito Diagnóstico e Terapêutico, conforme necessidade do serviço; Cuidar e tratar dos pacientes, responsabilizando-se pela continuidade do cuidado, de forma integral e humanizada, assegurando comunicação efetiva com equipe multidisciplinar; Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; Difundir conhecimentos da área médica. Curso Superior completo em Medicina e Habilitação através de curso de formação específico de Médico Especialista em Endoscopia Digestiva. Dispor de equipamento de vídeo endoscopia com sistema de captura de imagens para confecção de imagens impressas em anexo ao Laudo de Endoscopia. Apresentar título de especialista da Sociedade Brasileira de Endoscopia (SOBED).
Médico Ginecologista	Trata de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico- cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
Médico Neurologista	Diagnostica doenças lesões orgânicas do sistema nervoso, realizando exames clínico e subsidiário, para estabelecer o plano terapêutico;
Médico Pediatra - Emergência	Realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.
Médico Psiquiatra	Diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.
Médico Psiquiatra Infantil	Diagnostica e trata as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente.
Oficineiro do CAPS	Preparar e orientar ensinamentos sobre trabalhos de artesanato, tais como: tecelagem, pintura em porcelana, pintura em tecidos, pintura em tela, tapeçaria, corte e costura, couro, feltro, cerâmica, modelagem, plastificação, gesso, bordados, folhagens, peças para decoração de interiores, colchoaria; ministrar conhecimentos teóricos e práticos sobre trabalhos manuais, embelezamento e outros ocupar e treinar os grupos em qualquer atividade de interesse prático e/ou terapêutico, conforme lhe for solicitado.
Recepcionista	Recepciona visitantes/ pacientes da Unidade averiguando suas pretensões para prestar lhes informações, realizar fichas ou cadastros de atendimento, receber recados e encaminhá-los a pessoa ou setor procurado, atender telefonemas, preenchimento e organização da triagem, dos que buscam atendimento, trabalhar em conjunto com a equipe técnica de cada Unidade. Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso e entendimento, manter cordialidade, bom trato; Arquivo de documentos e outros.

## Portaria SMS/GAB nº 34/17

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, ESTABELECIDO PELA LEIS NOS 1050, 1053 E 1058, TODAS DE 2017, EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

O Secretário Municipal de Saúde, Marcelo Sá Bagueira Leal, resolve no uso de suas atribuições legais:

Considerando as leis nos 1050, 1053 e 1058, todas de 2017 que dispõe sobre a autorização para a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, atendendo a necessidade temporária de excepcionalidade interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de profissionais, para atuarem na Saúde da Rede Municipal, sob regime de trabalho temporário.

### RESOLVE

Art. 1º. – Instituir Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de profissionais para atuarem na Saúde da Rede Municipal, sobre regime de trabalho temporário.

Art. 2º. – A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA
Alessandra Torres de Oliveira Costa	4256
Amanda dos Santos Leite de Souza	7064
Flavia Le Gentil da Silva	7130
Maria C. Guerra Marciano	4391
Rosana Maria Ribeiro De Souza	660

Art. 3º. - Todos os atos elaborados pela comissão ora constituída, com vistas ao Processo Seletivo Simplificado, serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Tanguá, 21 de Março de 2017.

**Marcelo Sá Bagueira Leal**  
Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### HOMOLOGO

### PROCESSO Nº 0635/2016

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

EDER SILVA ALVES MEI, o valor de R\$ 32.845,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) referente a aquisição de peças e lubrificantes para os veículos e equipamentos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 003/2016.

RELAÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NA SEMOSP					
Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Total
2	PÇ	Bateria 142 Amperes para Caminhão Ford F14000 Ano 2002	Good Line	837,00	1.674,00
1	PÇ	Filtro de ar do motor para Mercedes Benz Motor 1516 - Ano 1981	Tec Fil	274,00	274,00
2	PÇ	Filtro de ar do motor para Retroescavadeira 416D - Ano 2002	Tec Fil	298,00	596,00
2	PÇ	Filtro de ar do motor para Caminhão Ford F14000 Ano 2002	Tec Fil	283,00	566,00
6	PÇ	Filtro de ar do motor Para Motoniveladora Caterpillar - Ano 2002	Tec Fil	668,00	4.008,00
8	PÇ	Filtro de combustível - Diesel Para Motoniveladora Caterpillar - Ano 2002	Tec Fil	137,00	1.096,00
3	PÇ	Filtro de motor para Mercedes Benz Motor 1516 - Ano 1981	Tec Fil	88,00	264,00
6	PÇ	Filtro de motor para Caminhão Ford F14000 Ano 2002	Tec Fil	69,00	414,00
3	PÇ	Filtro diesel para Mercedes Benz Motor 1516 - Ano 1981	Tec Fil	20,00	60,00
3	PÇ	Filtro Diesel para Retroescavadeira 416D - Ano 2002	Tec Fil	70,00	210,00
6	PÇ	Filtro diesel para Caminhão Ford F14000 Ano 2002	Tec Fil	37,00	222,00
6	PÇ	Filtro lubrificante Para Motoniveladora Caterpillar - Ano 2002	Tec Fil	127,00	762,00
20	PÇ	Lamina de 13 furos Para Motoniveladora Caterpillar - Ano 2002	Original	770,00	15.400,00
60	PÇ	Parafuso com porca para lâmina - 5/8" - 11F 2" Para Motoniveladora Caterpillar - Ano 2002	Original	12,00	720,00
<b>TOTAL</b>					<b>26.266,00</b>



Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Total
6	Unid	Fluido para freio - Dot3 - Embalagem de 500ml	Vargas	19,00	114,00
14	Unid	Fluido para freio - Dot4 - Embalagem de 500ml	Vargas	22,00	308,00
1	BD	Graxa - Balde de 18 litros	Esso	379,00	379,00
6	BD	Óleo hidráulico 68 - balde de 18 litros	Esso	221,00	1.326,00
14	BD	Óleo para motor 15w40 - balde de 18 litros	Esso	318,00	4.452,00
				<b>TOTAL</b>	<b>6.579,00</b>

Valor Total: R\$ 32.845,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Tanguá, 08 de março de 2017.

**OLIMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Resenha Municipal, 387 de 03 de março de 2017, na publicação da Portaria nº 02/2017, onde se lê: Tanguá, 21 de fevereiro de 2017, leia-se: Tanguá, 01 de fevereiro de 2017.

### HOMOLOGO

#### PROCESSO Nº 0458/2016

TOMEI CIÊNCIA da Ata de Julgamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 e dou o seguinte parecer:

HOMOLOGO a decisão da Comissão.

Autorizo empenho em favor da empresa:

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, o valor de R\$ 36.667,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais) referente a aquisição de pneus para os veículos e equipamentos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base no ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 001/2016.

Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Total
5	PÇ	Pneu 175x70 - R13 - sem câmara	Pegasus	235,00	1.175,00
5	PÇ	Pneu 175x70 - R14 - sem câmara	Pegasus	320,00	1.600,00
6	PÇ	Pneu 215x75 - 17.5 - sem câmara	Pegasus	890,00	5.340,00
4	PÇ	Pneu 750x16 - 10 lonas	Pegasus	648,00	2.592,00
10	PÇ	Pneu 1000x20 - 10 lonas	Pirelle	1.520,00	15.200,00
2	PÇ	Pneu 1400x24 - 16 lonas	Tubeless	3.110,00	6.220,00
2	PÇ	Câmara de ar para pneu 1000x20	Pirelle	160,00	320,00
8	PÇ	Câmara de ar para pneu 1400x24	Pirelle	440,00	3.520,00
4	PÇ	Protetor para pneu 1400x24	Pirelle	175,00	700,00
				<b>TOTAL</b>	<b>36.667,00</b>

Valor Total: R\$ 36.667,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Tanguá, 08 de março de 2017.

**OLIMPIO EVANDRO REZENDE DE LIMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### PORTARIA SEMOSP Nº 04 DE 06 DE MARÇO DE 2017

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições  
RESOLVE:

Designar o funcionário NELSON SANTANA DOS SANTOS CUNHA- Mat. 0333-6,

para fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço de Locação de Equipamentos de Impressão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de forma a cumprir exigência da Cláusula 12ª do Contrato nº 026/2017.

Tanguá, 06 de março de 2017.

**OLÍMPIO EVANDRO REZENDE LIMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### DECRETO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - COMHIS, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 30 DE 22/03/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - COMHIS - fica assim constituído:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS - TITULARES

- Marinalva Brito da Silva Ferreira (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação);
- Fábio Moura do Nascimento (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos);
- Luiz Inácio dos Santos (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
- Celina Braga Duarte (Secretaria Municipal de Fazenda)

SUPLENTES

- João Pedro Antunes (Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação)
- Nelson dos Santos Cunha (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)
- Lana Cristina da Silva Vieira (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
- Francisco Carlos de Souza Ferreira (Secretaria Municipal de Fazenda)

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS - TITULARES

- Sadraque Ferreira de Oliveira (Associação de Moradores da Cidade Satélite de Duques)
- Marinete de Paula (Associação de Moradores de Vila Côrtes)
- Fátima D'Ávila (Associação de Citricultores e Produtores Tanguá)

SUPLENTES

- Carlos Alberto Nicásio de Oliveira (Associação de Moradores da Cidade Satélite de Duques);
  - Ana Maria Batista Souza (Associação de Moradores de Vila Côrtes)
  - Márcia Loques Feitosa (Associação de Citricultores e Produtores Tanguá)
- Publique-se e registre

Tanguá, 17 de fevereiro de 2017.

**Valber Luiz Marcelo de Carvalho**  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 01/2017. PROCESSO: 0066/2016

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2016, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo, nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal De Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 036/2016, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2016, oriunda do processo administrativo nº 0066/2016, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de material de consumo, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Rua Vereador Manoel Macedo Lt: 18 – Sítio Chalet – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ: 21.793.268/0001-06, neste ato, representada pelo Sr. Jhean Costa da Silva, portador da carteira CNH 20.209.718-4 DETRAN-RJ.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta

Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 036/2016, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total

ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 036/2016 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando -os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 036/2016;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do



Projeto” deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004,

atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;



g) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 036/2016 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 13 de janeiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

\_\_\_\_\_  
JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Representante \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
03	10	UN	Alicate de corte diagonal de 7.1/2", força dupla, confeccionado em aço cromo vanádio, niquelado, cabo emborrachado. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.-	Wonder	129,00	R\$ 1.290,00
06	40	UN	Bateria recarregável de 9v, mah 170, nimh 1,2 V-Embalagem original individual, contendo marca do fabricante.	Duracell	32,00	R\$ 1.280,00
07	40	UN	Cabo de áudio, tipo P2 X P10, com 1 plug p2 estéreo e 1 p10 estéreo, medindo 2 metros.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Sparflex	46,00	R\$ 1.840,00
09	22	UN	Cabo de microfone, medindo 7 metros, com conector XLR macho x P10.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Sparflex	60,00	R\$ 1.320,00
10	22	UN	Cabo de rede, crossover Lan 4 X 24 AWG, na cor azul.-Rolo com 100 metros, embalagem original individual, contendo marca do fabricante.	Leadership	173,00	R\$ 3.806,00
12	45	UN	Fonte real de alimentação 500 watts.-Versão atx 2.1, chave seletora, proteção de curto nas saídas, entrada ac 115/230 vac 50-60hz, driver de 1.44, 3 conectores sata, 2 conectores ide, 1 conector pci express com 6 pinos.	Hoopsom	200,00	R\$ 9.000,00
14	100	UN	Pacote office profissional 2010 plus, contendo word, excell, powerpoint, outlook, access, publisher, one note e business contact manager.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Microsoft	520,00	R\$ 52.000,00
15	70	UN	Pen drive-interface usb 2.0, capacidade de armazenamento mínima de 16 (dezesseis) GB, deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais: sistema operacional microsoft® windows xp® profissional; sistema operacional microsoft® windows 7® profissional; sistema operacional linux (kernel 2.4) ou versões superiores estáveis reconhecidas pelos responsáveis pela distribuição.	Sandisk	37,00	R\$ 2.590,00
16	84	UN	Placa adaptadora Wireless USB 150Mbps.-Padrões: IEEE 802.11b/g/n, Taxas de dados sem fio: 11n: Até 150Mbps (dinâmico), 11g: Até 54Mbps (dinâmica), 11b: Até 11Mbps (dinâmico). Segurança: 64/128 WEP, WPA / WPA2/WPA-PSK/WPA2-PSK (TKIP / AES), suporta IEEE 802.1X, Wireless MAC Filtering. WPA/WPA2 WPA2, Interface: USB 2.0, Band Frequency: 2.4 GHz - 2.4835 GHz, Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK, OFDM, 16-QAM, 64-QAM, Potência Transmítida: <20dBm (EIRP).	TP-Link	38,00	R\$ 3.192,00
17	55	UN	Placa de memória 2GB, DDR2, 800 MHZ, PC2 6400.-Embalagem original individual, contendo marca do fabricante.-	Kingston	145,00	R\$ 7.975,00
18	55	UN	Placa de rede pci express 10/100/1000m gigabit-ethernet.-Com suporte a wake-on-lan, ieee 802.1p/q tag-vlan e gerenciamento de economia de energia.	Intelbras	46,00	R\$ 2.530,00
19	22	UN	Placa de vídeo 1gb sddr3 - 1gb ddr5.-Engine clock: 900 mhz, shader clock: 1800 mhz, memory clock: 4100mhz, memory interface: 192-bit, bus: pci-e 2.0 16x, ramdac: 400 mhz, stream processors: 192, max. resolução: 2560 x 1600, connectors: dual dvi, mini hdmi.	G-Force	629,00	R\$ 13.838,00
20	40	UN	Sistema operacional windows - 7 starter 64bits windows home basic 7 64-bit brazilian latam 1pk dsp dvd.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	Windows	419,00	R\$ 16.760,00

Tanguá, 13 de janeiro de 2016.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

**PROCESSO N° 1456/2016**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de CLAUDIONOR CARDOSO DA ROCHA referente à aquisição de gêneros alimentícios.

Valor total de 18.628,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e oito reais)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	18.628,00
<b>TOTAL</b>				<b>18.628,00</b>

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

#### ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 01/2017

REGISTRO DE PREÇO N° 01/2017

PROCESSO N° 0066/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2016

EMPRESA: JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 02/2017. PROCESSO: 0066/2016

Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

tério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 036/2016 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 036/2016;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer problema no material fornecido;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

### CLÁUSULA NONA – PRAZO DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.

9.1. O material deverá ser entregue no Departamento de Almoxarifado, situado à Rua Demerval Garcia de Freitas, 88 – Centro – Tanguá – RJ, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, em dia de expediente normal.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir o presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa CONTRATADA, que deverá especificar a quantidade de cada serviço executado, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da EMPRESA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas a prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 036/2016, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu cri-

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

PESTANAS INFORMÁTICA DE TANGUÁ LTDA, com sede na Rua Manoel João Gonçalves, nº 292, Loja: 03, Centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ: 17.361.058/0001-36, neste ato, representada pelo Sr. Stélio Luiz Pestanas Rodrigues, portador da carteira de identidade nº 11.126.040-2 IFP – RJ.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta



9.2 - Os itens descritos no “Detalhamento Específico do Projeto” deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a emissão de cada Nota de Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal correspondente do fornecimento do material deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, a nota fiscal será conferida e atestada por funcionários do Almoxarifado e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regu-

lamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será liquidado, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta secretaria, quando:

a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro

de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar





com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 036/2016 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 13 de janeiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**PESTANAS INFORMÁTICA DE TANGUÁ LTDA**

Representante \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

#### ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017

PROCESSO Nº 0066/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016

EMPRESA: PESTANAS INFORMÁTICA DE TANGUÁ LTDA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR U. R\$	VALOR TOTAL
01	10	UN	Adaptador com plug, tipo P2 X P10, stereo, na cor preta, converte um conector p2 para p10.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	SONREIS	3,60	R\$ 36,00
02	10	UN	Alicate de bico meia cana, medindo 6", confeccionado em aço cromo vanádio, niquelado, com corte isolado e cabo emborrachado.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	FORTOOLS	51,00	R\$ 510,00
04	4	UN	Alicate de pressão, com mordentes medindo 14mm de largura x 30mm de profundidade.	VONDER	57,00	R\$ 228,00
05	10	UN	Alicate decapador universal para decapar e cortar cabo coaxial, STP/UTP, cabos de áudio, flat, wire 2P/4P/6P/8P.-Possui ação de crimpagem vertical, corpo anatômico; cabo emborrachado, hastes em ferro fundido, regulador de pressão e Lâmina removível em modelos específicos. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	VONDER	29,00	R\$ 290,00
08	50	UN	Cabo de dados Sata com trava para HD, medindo 50 cm, na cor vermelha.-Embalagem original individual, contendo marca do fabricante.	HITTO	5,00	R\$ 250,00
11	22	UN	Carregador de pilhas e baterias, bi-volt automático (110-240v), carrega 4 pilhas AA, AAA ou 2 baterias 9v.-Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	ALLIGHT	53,00	R\$ 1.166,00
13	95	UN	Mouse ótico, na cor preta, USB 800dpi, 3 botões, com scroll.-Compatível com PC Windows 7/ 2000/ XP/ nt4/ vista/ mac.	PCTOP	19,00	R\$ 1.805,00
21	5	UN	Sugador universal de solda, fabricado com corpo de alumínio, anti-oxidante, com protetor para ponteira.-Dimensões totais: 19 x 2 cm (CxL); dimensões ponteira: 16 x 6,2mm (CxL); peso: 50g.	VONDER	38,00	R\$ 190,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 4.475,00
<b>VALOR POR EXTENSO: Quatro mil quatrocentos e setenta e cinco</b>						

Tanguá, 13 de janeiro de 2016.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO Nº 1456/2016**

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de DIRCILENE GONÇALVES NUNES referente à aquisição de gêneros alimentícios.

Valor total de 18.469,70 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	190,89
<b>TOTAL</b>				190,89

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	404,49
<b>TOTAL</b>				404,49

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	16.331,27
<b>TOTAL</b>				16.331,27

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	1.543,05
<b>TOTAL</b>				1.543,05

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**



## PROCESSO N° 0053/17

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 514.250,44 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e doze centavos), conforme abaixo:

R\$ 465.163,79 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0009.2.026 – Fonte 105 – Ficha 144 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.29.00.

R\$ 49.086,65 (quarenta e nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.365.0010.2.020 – Fonte 122 – Ficha 173 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.29.00.

Em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., referente à Pagamento de Contas de Energia Elétrica das Escolas e Creches Municipais.

Tanguá, 31 de janeiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer**

**Matricula 4113-0**

## PROCESSO N° 0052/17

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 42.920,86 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo:

R\$ 42.920,86 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-27.812.0016.2.039 – Fonte 100 – 208 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.29.00.

Em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., referente à Pagamento de Contas de Energia Elétrica das Quadras Municipais.

Tanguá, 31 de janeiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer**

**Matricula 4113-0**

## PROCESSO N° 0050/17

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 25.777,48 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo:

R\$ 13.593,94 (treze mil quinhentos e noventa e três re-

ais e noventa e quatro centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.365.0010.2.020 – Fonte 120 – Ficha 172 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.30.00.

R\$ 1.810,08 (mil oitocentos e dez reais e oito centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-27.812.0016.2.039 – Fonte 100 – Ficha 208 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.30.00.

R\$ 10.373,46 (dez mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0009.2.026 – Fonte 105 – Ficha 144 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.30.00.

Em favor de COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - CEDAE., referente à Pagamento de Contas da Cedae referente à fornecimento de água.

Tanguá, 14 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer**

**Matricula 4113-0**

## PROCESSO N° 0051/17

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 11.038,88 (onze mil e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo:

R\$ 11.038,88 (onze mil e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0009.2.026 – Fonte 105 – Ficha 144 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

Em favor de CERCÍ – Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras/Itaboraí Ltda., referente à Pagamento de Contas de Energia Elétrica da CERCÍ das Escolas Municipais da Zona Rural.

Tanguá, 06 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer**

**Matricula 4113-0**

## PROCESSO N° 1953/16

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 149.508,31 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oito reais e trinta e um centavos), conforme abaixo:

R\$ 149.508,31 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oito reais e trinta e um centavos) – Programa de Trabalho – 05.001.001-27.812.0016.1.048 – fonte 150 – Elemento de Despesa 3.3.20.93.01.00.

Em favor de Ministério do Esporte.

Tanguá, 19 de dezembro de 2016.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer**

**Matricula 4113-0**

## PROCESSO N° 1507/16

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 230.210,00 (duzentos e trinta mil duzentos e dez reais), conforme abaixo:

R\$ 230.210,00 (duzentos e trinta mil duzentos e dez reais) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0012.1.050 – fonte 126 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.

Em favor de Mercedes Benz do Brasil LTDA.

Tanguá, 03 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer**

**Matricula 4113-0**

## PROCESSO N° 144/2017

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa de acordo com o Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Autorizo emissão de Nota de Empenho no valor total de R\$ 650.240,00 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e quarenta reais), conforme abaixo:

R\$ 487.680,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.361.0009.2.026 – fonte: 105 – Ficha: 145 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00

R\$ 162.560,00 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) – Programa de Trabalho – 05.001.001-12.365.0010.2.020 – fonte 122 – Ficha: 175 - Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00

Em favor de TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., referente à contratação de serviço de vale alimentação eletrônico.

Obs.: O valor empenhado de R\$ 650.240,00, corresponde à 08 (oito) meses do contrato, ficando o valor de R\$ 325.120,00 referente aos 04 (quatro) meses restante a ser empenhado tão logo haja disponibilidade financeira.

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer**

**Matricula 4113-0**



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

### EDITAL Nº. 01/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do Processo Seletivo 01/2017 da Secretaria Municipal De Educação, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos temporários, observadas as seguintes condições:

#### DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente nos dias 27, 28 e 29 de março, das 8h às 17h, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tanguá, sito à Rua Vereador Manoel Macedo, 680 – centro, Tanguá-RJ., CEP: 24890-000, e na forma do Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2017 da SEME.

1.1. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Tanguá-RJ convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Tanguá - RJ, 21 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

### ANEXO I

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Ariana Ribeiro Silveira - 133	1º
Eliane Machado de Oliveira - 39	2º
Karine Custodio Vieira - 153	3º
Ingrith Cardoso Solano Silva - 60	4º
Daiane D'Avila Rodrigues Barbosa - 132	5º
Norma Mattos Cordeiro - 108	6º
Silvana Estrella Nascimento Amaral - 122	7º
Krys Kelly Marcelo de Souza Peregrino - 303	8º
Nathalia Azevedo da Siva - 130	9º
Franciane Braga Coutinho de Menezes - 115	10º
Anna Julia de Oliveira Macedo - 299	11º
Alessandra dos Rei Boriti Araujo	12º
Gabriela da Mata Farias - 47	13º
Deisiane Braga Coutinho - 121	14º
Fabiana Matos da Silva Vieira - 117	15º
Simone Pereira Moura Anacleto - 49	16º
Thayná Mendes Silva - 35	17º
Sandra Maria de Souza Pinheiro da Silva - 120	18º
Verônica Azevedo da Silva - 238	19º
Lidiane Danuzia Cruz de Oliveira - 180	20º
Thais dos Santos Conceição - 124	21º
Malu da Matta Souza - 138	22º
Josiane Sobreira da Conceição Barros - 09	23º
Gizelly Figueiredo da Rocha - 40	24º
Gabrielle Ricardo Valadares - 114	25º
Nathalya Barbosa Ferreira - 21	26º
Marcielle Viana Barreto - 143	27º
Receli Aparecida Maciel da Cruz - 179	28º
PROFESSOR MEDIADOR PARA ESTUDANTES (PNEE)	
Flávia Nasaré da Silva Alves - 126	1º
Ingred Lemos Tavares - 267	2º
Rafaela Dias Pinheiro - 65	3º
Andreia Lucia Vitorino Braga - 68	4º
Tatiane Costa da Conceição Marins - 14	5º
Rosélia Maria Chaves - 74	6º
Elizabeth Fraga - 116	7º
Grabriele Ferreira da Cunha - 66	8º
Lais Figueiredo Gomes - 11	9º

Eliane de Souza Charret - 4	10º
Lidiane Gomes Soares - 69	11º
Marilene Ferreira de Oliveira - 52	12º
Carolina Ferreira Silva - 188	13º
Priscila da Rosa Dutra - 184	14º
Sandra Maria dos Santos Henrique Ramos - 93	15º
Dalva Porto Nascimento - 72	16º
Lucia Cristina Machado de Almeida - 274	17º
Caroline de souza Andrade - 2	18º
Nayara Silva da Costa - 83	19º
Ana Amélia dos Santos - 229	20º
Catia Cilene Aguiar - 42	21º
Valéria Costa Lopes - 107	22º
Roseli Rodrigues da Silva - 5	23º
Ana Paula Porto Corrêa Barbirato - 38	24º
Natalia Figueiredo da Rocha - 44	25º
Gilmara Lírio Martins - 152	26º
Priscila da Silva Gonçalves - 129	27º
Valéria de Melo Silva Goulart - 37	28º
Janete Souza Ramos de Velasco - 235	29º
Amanda Silva Paiva - 247	30º
Katia Maria Ribeiro da Costa Oliveira - 318	31º
Wanuzia Nogueira Gaiote - 26	32º
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Adilcilene da Conceição Pereira de Freitas - 255	1º
Hilda Pereira da Silva Guimarães - 302	2º
Ana Cristina Silva Machado - 273	3º
Teresinha Souza Milão da Silva - 171	4º
Elisangela Nascimento Montovani - 34	5º
Rosélia Cardoso - 172	6º
Lidiane Bragança Magalhães da Silva - 178	7º
Aline da Cruz Conceição - 336	8º
Bianca de Oliveira Cabral Costa - 165	9º
PROFESSOR COMUNITÁRIO PARA O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	
Patricia Corrêa Lopes - 110	1º
Luciana Amaral Savaget - 163	2º
Márcia Elisa de Mello Rocha Machado - 43	3º
Walda Léa Maldonado Gomes - 28	4º
Arlene Maria da Silva Cardoso - 314	5º
Eliezer Sobral da Silva - 164	6º
Aline Costa de Melo Cardoso - 268	7º
Wilsimara Cardozo Rodrigues - 58	8º
Aline da Silva Brito - 127	9º
Darlane Porto Nascimento - 250	10º
Aline Mary Gomes Genuino Zaniboni - 82	11º

### PROCESSO Nº 0113/2017

**PARA: CMCI**  
**ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS.**

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Autorizo emissão de Notas de Empenho no valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) referente a pagamento de diárias dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com base no artigo 62 da lei 8.666/93, bem como os decretos 846/2005 – 1190/2007-1570/2008 e 034 de 2013.

PT: 05.001.001.12.122.0002.2.018 – Manutenção Operacional e Administrativa - SEME				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	100	93	10.000,00

PT: 05.001.001-12.365.0010.2.025 – (Formação Continuada/ensino infantil)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	122	192	3.000,00

PT: 05.001.001-12.361.0009.2.024 – Formação Continuada (Ensino Fundamental)				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.14.14.00	DIÁRIAS NO PAÍS	122	138	5.000,00

Tanguá, 23 de janeiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**



PROCESSO N° 0066/2016

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho, em favor das empresas PESTANAS INFORMÁTICA DE TANGUÁ LTDA e JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME referentes à aquisição de material de consumo. As notas de empenho deverão ser emitidas conforme as especificações nos quadros abaixo:

Valor total: R\$ 42.689,00 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais)

EMPRESA: JC DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME				
P.T. : 05.001.001.12.361.0009.2.026 – Manutenção de Unidades Escolares (Salário Educação).				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30	Material de consumo	0105	142	40.385,00

EMPRESA: PESTANAS INFORMÁTICA DE TANGUÁ LTDA				
P.T. : 05.001.001.12.361.0009.2.026 – Manutenção de Unidades Escolares (Salário Educação).				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30	Material de consumo	0105	142	2.304,00

Tanguá, 06 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

PROCESSO N° 1456/2016

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de GERLANE GONÇALVES NUNES DA ROCHA PIRES referente à aquisição de gêneros alimentícios.

Valor total de 18.460,61 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	190,89
TOTAL				190,89

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	404,49
TOTAL				404,49

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	16.322,18
TOTAL				16.322,18

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	1.543,05
TOTAL				1.543,05

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

PROCESSO N° 1456/2016

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de COOPR-JAP - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE JAPERI LTDA referente à aquisição de gêneros alimentícios.

Valor total de 22.263,08 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	3.287,46
TOTAL				3.287,46

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	3.515,60
TOTAL				3.515,60

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	10.317,08
TOTAL				10.317,08

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	5.142,94
TOTAL				5.142,94

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

PROCESSO N° 1456/2016

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE RIO SECO referente à aquisição de gêneros alimentícios.

Valor total de 93.219,18 (noventa e três mil, duzentos e dezenove reais e dezoito centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	9.733,83
TOTAL				9.733,83

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	17.463,53
TOTAL				17.463,53

**PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	44.086,71
TOTAL				44.086,71

**PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	21.935,11
TOTAL				21.935,11

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matricula 4113-0****PROCESSO Nº 181/2017****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de PINERUA GRÁFICA LTDA referente à aquisição de Diários de Classe.

Valor total de 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais).

P.T. : 05.001.001.12.361.0009.2.026 – Manutenção de Unidades Escolares (Salário Educação).				
DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.16	Expediente	0105	142	7.628,50

**PT: 05.001.001-12.365.0010.2.020 - Manutenção de Unid. Escolares (Educação Infantil)**

DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30.16.00	EXPEDIENTE	122	169	731,50

Tanguá, 06 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matricula 4113-0****PROCESSO Nº 0054/2017****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de ZEZINHO E RONALDO DO GÁS LTDA ME referente à aquisição de aquisição de recargas em botijões com gás de cozinha.

Valor total de 81.320,00 (oitenta e um mil, trezentos e vinte reais)

Distribuídos conforme abaixo:

**PT- 05.001.001-12.361.0009.2019 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.04.00	Gás engarrafado (P13)	168	120	38.656,00
33.90.30.04.00	Gás engarrafado (P45)	168	120	19.800,00
TOTAL				58.456,00

**PT- 05.001.001-12.365.0010.2020 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – ENSINO INFANTIL**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.04.00	Gás engarrafado (P13)	116	120	7.296,00
33.90.30.04.00	Gás engarrafado (P45)	116	120	11.616,00
TOTAL				18.912,00

**PT- 05.001.001-12.366.0011.2028 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS PARA JOVENS E ADULTOS**

E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.04.00	Gás engarrafado (P13)	197	100	2.368,00
33.90.30.04.00	Gás engarrafado (P45)	197	100	1.584,00
TOTAL				3.952,00

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matricula 4113-0****PROCESSO Nº 2328/2015****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão de nota de empenho, em favor das empresas IMAGEM COLLOR GRÁFICA E PAPELARIA LTDA EPP, GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA e D. ENOK – COMÉRCIO E SERVIÇOS referentes à aquisição de material de limpeza. As notas de empenho deverão ser emitidas conforme as especificações nos quadros abaixo:

Valor total: R\$ 105.485,65 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavo).

**Empresa: D. ENOK – COMÉRCIO E SERVIÇOS****P.T. : 05.001.001.12.361.0009.2.026 – Manutenção de Unidades Escolares (Salário Educação).**

DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30	Material de consumo	105	142	37.691,75

**Empresa: D. ENOK – COMÉRCIO E SERVIÇOS****P.T. : 05.001.001.12.361.0009.2.026 – Manutenção de Unidades Escolares (Salário Educação).**

DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30	Material de consumo	105	142	15.162,90

**Empresa: GRAFIPEL ITABORAÍ GRÁFICA E PAPELARIA LTDA****P.T. : 05.001.001.12.361.0009.2.026 – Manutenção de Unidades Escolares (Salário Educação).**

DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30	Material de consumo	105	142	34.050,00

**Empresa: IMAGEM COLLOR GRÁFICA E PAPELARIA LTDA EPP****P.T. : 05.001.001.12.361.0009.2.026 – Manutenção de Unidades Escolares (Salário Educação).**

DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR (R\$)
33.90.30	Material de consumo	105	142	18.581,00

Tanguá, 07 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matricula 4113-0**



**PROCESSO Nº 1925/2016 vol. 02.**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de CO-MERCIAL PREFERIDO LTDA referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 286.453,36 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	645	100	13.752,78
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	3.436,24
TOTAL				17.189,02

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	646	100	20.657,98
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	5.174,87
TOTAL				25.832,85

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	647	100	168.287,69
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	42.080,40
TOTAL				210.368,09

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	648	100	26.444,07
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	6.619,33
TOTAL				33.063,40

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO Nº 1925/2016 vol. 04.**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de J. M. S. COTRIN COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI – ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 166.019,46 (cento e sessenta e seis mil, dezenove reais e quarenta e seis centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	645	100	3.703,62
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	929,32
TOTAL				4.632,94

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	646	100	66.587,68
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	16.644,07
TOTAL				83.231,75

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	647	100	48.721,24
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	12.186,75
TOTAL				60.907,99

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	648	100	13.801,17
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	3.445,61
TOTAL				17.246,78

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**  
**Matricula 4113-0**

**PROCESSO Nº 1925/2016 vol. 01.**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei nº 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 628.937,22 (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	645	100	32.789,65
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	8.196,58
TOTAL				40.986,23

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	646	100	48.282,12
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	12.069,45
TOTAL				60.351,57

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	647	100	363.411,42

**PROCESSO N° 1925/2016 vol. 05.****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de S C ALENCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 223.366,84 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	645	100	9.311,74
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	2.329,46
TOTAL				11.641,20

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	646	100	23.582,26
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	5.891,61
TOTAL				29.473,87

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	647	100	125.770,13
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	31.449,47
TOTAL				157.219,60

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	648	100	20.019,29
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	5.012,88
TOTAL				25.032,17

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matricula 4113-0****PORTARIA SEME N° 001 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições;  
**RESOLVE**

Designar o funcionário ALEX SANDRO DA SILVA ASEVEDO - Mat.: 4911, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato n° 66/2016, 67/2016 e 68/2016, referente a aquisição de materiais de construção da SEME, objeto do pregão presencial n° 093/2015 da Prefeitura do Município de Tanguá.

**Sem mais,****Tanguá, 01 de fevereiro de 2017.****Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matricula 4113-0**

33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	90.842,34
TOTAL				454.253,76

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	648	100	58.669,61
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	14.676,05
TOTAL				73.345,66

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matricula 4113-0****PROCESSO N° 1925/2016 vol. 03.****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Homologo a presente despesa com base na lei n° 8.666, de 1993.

Autorizo emissão das notas de empenho no valor discriminado abaixo, em favor de PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA ME referente à aquisição de gêneros alimentícios

Valor total de 196.813,53 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e três centavos)

Distribuídos conforme abaixo:

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.031 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA JOVENS E ADULTOS				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	645	100	9.435,15
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	98	124	2.369,48
TOTAL				11.804,63

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.032 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DAS CRECHES				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	646	100	11.343,85
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	101	124	2.839,82
TOTAL				14.183,67

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.033 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	647	100	118.208,49
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	104	124	29.548,95
TOTAL				147.757,44

PT- 05.001.001-12.306.0014.2.034 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA				
E. DESPESA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	648	100	18.447,99
33.90.30.07.00	Gêneros de alimentação	107	124	4.619,80
TOTAL				23.067,79

Tanguá, 03 de março de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matricula 4113-0**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 001/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 13 (treze) de fevereiro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1925/2016, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede na Rodovia BR 101 – KM 275, 300 / sala 102 – CEP: 24.890-000 – centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ nº 19.909.640/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio da Silva Pereira, Portador do RG. nº 07.210.603-2/IFP-RJ e CPF nº 883.513.357-20.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato  
3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.  
4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 001/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrará a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais-

quer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o empenho e assinatura do contrato no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº





01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", deverá essa, ainda, providenciar declaração

na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades



acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 001/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2017

REGISTRO DE PREÇO N° 003/2017

PROCESSO N° 1925/2016 vol. 01.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

EMPRESA: MULTI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Abacate devendo estar com a casca lisa, verde. Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	-	70	RS 5,56	RS 389,20
3	Abóbora moranga. Madura, tamanho médio, uniforme, firme, sem ferimentos ou defeitos e livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	KG	-	4.028	RS 3,25	RS 13.091,00
4	Abobrinha Italiana com casca. Em estágio de amadurecimento, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	KG	-	1.113	RS 2,95	RS 3.283,35
5	Acelga variedade crespa, apresentação fresca, em maço, tamanho e coloração uniforme. Firme e intacto. Isentos de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	-	243	RS 3,05	RS 741,15
6	Achocolatado em pó, DIET, sem adição de açúcar, com aproximadamente 35% de cacau, composto de Maltodextrina, Cacau Lecitinado, Vitaminas e Minerais (Minerais: Ferro, Zinco e Selênio) Vitaminas: A, D, E, B1, B2, C, Nicotinamida, Ácido Pantotênico, B6, Ácido Fólico, B12). Edulcorantes Artificiais: Ciclamato De Sódio, Aspartame, Sacarina Sódica e Acesulfame de Potássio. Embalagem de aproximadamente 210g.	UN	GOLD	5	RS 10,20	RS 51,00
7	Alimento em pó sabor morango. Solúvel, enriquecido com vitaminas e minerais acondicionado em embalagem de aproximadamente 800g, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	NESQUIK	5.746	RS 15,00	RS 86.190,00
8	Banana Prata - Subclasse 4 ou 5, em penca, no início da maturação. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e de danos por lesão de ordem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprios da espécie, tamanho desenvolvido e uniforme.	KG	-	26.648	RS 4,40	RS 117.251,20
9	Batata Doce - Própria para cozimento. Da variedade com casca de tom roxo. Deverá estar no ponto para consumo, firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranho ao produto, uniforme, com brilho, frescas e isenta de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.	KG	-	2.013	RS 3,80	RS 7.649,40
10	Beterraba tamanho de médio a grande. Casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	KG	-	173	RS 2,00	RS 346,00

11	Canjiquinha de milho, embalagem original com 500g. Contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	GRANFINO	18	RS 2,20	RS 39,60
12	Carne bovina - acém limpa, com no máximo 10% de gordura. Congelada, em embalagem plástica conforme a legislação. Sendo cada peça embalada individualmente, com no máximo 2 kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	KG	MARFRIG	14.325	RS 19,40	RS 277.905,00
13	Carne bovina - bucho pré-cozido, limpo, congelado em embalagem plástica conforme legislação. Com no máximo 2 kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	KG	BOBOM	1.033	RS 15,60	RS 16.114,80
14	Carne de frango - moela, limpa, congelada acondicionada em embalagem plástica origina com no máximo 2 kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	KG	JAGUAR	724	RS 10,30	RS 7.457,20
15	Chicória verde. Deverá estar fresca, sem manchas, coloração e tamanho uniformes. Isenta de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	KG	-	748	RS 3,15	RS 2.356,20
16	Chuchu tamanho de médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	KG	-	2.578	RS 2,20	RS 5.671,60
17	Colorífico natural sem aditivos ou conservantes químicos, feitos a base de urucum, com flub. Acondicionado em saco plástico de 500g. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	KIMIMO	810	RS 3,90	RS 3.159,00
18	Farinha láctea, composta por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizante. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega. Embalagem de 400g.	UN	NESTLÉ	133	RS 12,40	RS 1.649,20
19	Feijão preto tipo 1, acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade;	KG	MAXIMO	14.059	RS 5,95	RS 83.651,05
20	Laranja Lima, não apresentando problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	-	234	RS 3,70	RS 865,80
21	Leite longa vida, integral, caixa de 1 litro. Embalagem original contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade;	LT	QUATÁ	33.050	RS 3,70	RS 122.285,00
22	Louro em folhas, embalagem íntegra contendo aproximadamente 4g. O produto deve estar isento de sujidades e micro organismos. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	ITALIANIN HO	20.000	RS 2,05	RS 41.000,00
23	Melão amarelo goldmine, apresentado sem danificações físicas e apodrecimento, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie e grau de amadurecimento para pronto consumo.	KG	-	460	RS 4,55	RS 2.093,00
24	Milho para canjica, classe branca, tipo 1, embalagem original com 500g.	UN	MAXIMO	2.956	RS 2,78	RS 8.217,68
<b>TOTAL</b>						<b>RS 890.460,19</b>
25	Óleo de soja, acondicionado em embalagem original, pet 900ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UN	SOYA	3.502	RS 4,85	RS 16.984,70
26	Pão doce, com creme, sem conservantes, com peso mínimo de 50g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UN	DA CASA	26.900	RS 0,45	RS 12.105,00
27	Polpa de tomate. Acondicionada em embalagem com no mínimo 340g, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	UN	QUERO	7.894	RS 3,99	RS 31.497,06
28	Repolho verde. Tamanho médio, formato achatado, folhas lisas, excesso de folhas externas removidas. estando no ponto para consumo, isento de sujidades, manchas, vestígios de pragas, ferimentos ou defeitos. Sem sinais de escurecimento enzimático.	KG	-	868	RS 3,00	RS 2.604,00
29	Rosquinha sabor baumilha, pacote de 500gr, livre de gordura trans. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UN	MABEL	4.780	RS 5,40	RS 25.812,00

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 001/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 13 (treze) de fevereiro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1925/2016, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

COMERCIAL PREFERIDO LTDA, com sede na Rodovia BR 101 – nº 824 KM 44, centro – Tanguá - RJ – CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ nº 29.549.995/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Nelles Nelson Cardoso Guimarães, Portador do RG. nº 0830690881/IFP-RJ e CPF nº 006.371.177-00.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.



3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 001/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integram a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRA-

TADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem

prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o empenho e assinatura do contrato no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração

na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condi-



ção para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 001/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Ordenador de Despesas**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2017**

REGISTRO DE PREÇO N° 004/2017

PROCESSO N° 1925/2016 vol. 02.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

EMPRESA: COMERCIAL PREFERIDO LTDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão n° 001/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Abacaxi nacional. Com casca, em estágio de amadurecimento, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	UN	CEASA	1.339	RS 3,96	RS 5.302,44
2	Açúcar refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Embalagem original de 1 quilo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	GUARANY	9.422	RS 3,60	RS 33.919,20
3	Adoçante líquido a base de Suralose. Acondicionado em embalagem original, com no mínimo 100ml. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UN	ADOCYL	30	RS 3,58	RS 107,40
4	Aipim com casca. Tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	KG	CEASA	4.722	RS 3,55	RS 16.763,10
5	Amido de milho, pacote de 500g. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PT	KIMIMO	492	RS 7,15	RS 3.517,80
6	Amido de milho, sabor morango. Embalagem original de aproximadamente 500 gramas. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	KIMIMO	616	RS 8,22	RS 5.063,52
7	Canela em casca, embalagem original com 10g no mínimo. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PT	ITALIANINHO	3.400	RS 2,25	RS 7.650,00
8	Carne bovina - acém moído. Com no máximo 10% de gordura. Congelada em embalagem plástica conforme a legislação. Sendo cada peça embalada individualmente, com no máximo 2 kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	KG	JBS	14.466	RS 18,70	RS 270.514,20
09	Cebola amarela, classe média. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, como: brotado, dano mecânico ou mancha negra, ausência de catafilos e podridão. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias tóxicas, uniforme, com brilho e firme.	KG	CEASA	2.421	RS 2,40	RS 5.810,40
10	Cenoura tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	KG	CEASA	8.924	RS 1,94	RS 17.312,56
11	Cereal infantil enriquecido com nutrientes essenciais como zinco, vitamina A, vitamina C e ferro. Embalagem original com no mínimo 400g contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	NOTRIFOOD	310	RS 8,98	RS 2.783,80
12	Fubá instantâneo, acondicionado em embalagem original, pacote de 500g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PT	ROSA	4.172	RS 2,62	RS 10.930,64
13	Margarina vegetal, cremosa, com sal, contendo de 60% a 95% de teor de lipídios, isento de gordura trans, acondicionada em pote original, com 500g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	FR	DORIANA	1.088	RS 3,34	RS 3.633,92
14	Ovo branco, extra, de galinha, acondicionado em embalagem apropriada, que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem.	DZ	CEASA	5.324	RS 4,56	RS 24.277,44
<b>TOTAL</b>						<b>RS 407.586,42</b>

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matrícula 4113-0****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2017**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; n° 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão n° 001/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 13 (treze) de fevereiro de 2017, oriunda do processo administrativo n° 1925/2016, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos n° 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA**

PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES II LTDA - ME, com sede na Av. do Areal, s/n, lote 03, Qd. 56, loja 02 – chácaras bandeirantes – Tanguá – RJ – CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ n° 08.291.139/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Adão Macedo Tomé, Portador do RG. n° 08.864.322-6 - DETRAN-RJ e CPF n° 839.992.137-87.



ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o empenho e assinatura do contrato no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será li-

quido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de



Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 001/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da

utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Ordenador de Despesas**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2017

PROCESSO Nº 1925/2016 vol. 03.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EMPRESA: PADARIA E MERCEARIA BANDEIRANTES LTDA-ME.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Alho branco de aparência fresca e sã. Colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento, sem apresentar brotação. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	CEASA	3.234	RS 18,01	RS 58.244,34
3	Almeirão roxo, deverá estar fresco, sem folhas amareladas, isento de parasitas, larvas, sujidades e danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio.	KG	CEASA	227	RS 2,15	RS 488,05
4	Batata inglesa tamanho de médio a grande. Casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	KG	CEASA	6.503	RS 3,32	RS 21.589,96
5	Couve-flor fresca, flores íntegras, coloração e tamanho uniformes. Não serão tolerados defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: podridão, mancha, folha na cabeça, flores peludas, danos físicos e/ou mecânicos. O produto deverá estar, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Apenas as folhas que ficam imediatamente próximas a cabeça deverão estar presentes.	KG	CEASA	368	RS 3,90	RS 1.435,20
6	Espinafre. Deverá estar fresco, sem amarelados e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	KG	CEASA	1.356	RS 3,78	RS 5.125,68
7	Farinha de mandioca torrada, embalagem íntegra de 1kg, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	ROSA	392	RS 4,80	RS 1.881,60
8	Macarrão argolinha, padre nosso, massa preparada com semolina. Acondicionado em embalagem transparente íntegra com no mínimo 500g, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	PIRAQUE	156	RS 3,42	RS 533,52
9	Macarrão para fuso, massa seca sem ovos, acondicionado em embalagem transparente íntegra com no mínimo 500g. Contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	DONA BENTA	19.008	RS 3,30	RS 62.726,40
10	Melancia superfície lisa, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	KG	CEASA	17.350	RS 3,95	RS 68.532,50
11	Pão careca. Com peso de 50g a unidade. Validade máxima de cinco dias a partir da data da entrega, entregue em embalagem contendo a descrição das características do produto.	UN	DA CASA	90.640	RS 0,50	RS 45.320,00
12	Pimentão verde tamanho de médio a grande; casca lisa sem indício de germinação; isenta de sujidade e objetos estranhos. Sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte.	KG	CEASA	1.710	RS 3,10	RS 5.301,00
13	Tomate de tamanho médio e de cor vermelho ou rosado. Devendo estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	CEASA	2.362	RS 3,14	RS 7.416,68
14	Vinagre branco, frasco de 750ml. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	FR	UNICO	1.164	RS 2,18	RS 2.537,52
<b>TOTAL</b>						<b>RS 281.132,45</b>

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matrícula 4113-0**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 001/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 13 (treze) de fevereiro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1925/2016, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

J. M. S. COTRIN COMERCIO DE UTENSILIOS E SERVICOS EIRELI - ME, com sede na Rua Julieta Macedo, 153, parte - centro – Tanguá – RJ – CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ nº 08.291.139/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Telmo Sigmaringa de Souza, Portador do RG. nº 08324492-1 – IFP/RJ e CPF nº 012.793.887-73.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta

Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 001/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu cri-

tério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando -os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o empenho e assinatura do contrato no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURA-





## MENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4º, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada

nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

## DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 001/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

### Ordenador de Despesas

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

### ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017

PROCESSO Nº 1925/2016 vol. 04.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

EMPRESA: J.M.S. COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Achocolatado em pó, refil 400g, composto de açúcar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja, sal, vitaminas (A, H, D, B1, B2, B6, B12, PP, pantotenato de cálcio e ácido fólico), minerais (ferro, sódio e zinco), não contendo glúten.	PT	NESCAU	4.122	RS 9,15	RS 37.716,30
2	Bricólis comum, em maço e com algumas folhas. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	KG	-	736	RS 4,04	RS 2.973,44
3	Carne bovina - fígado, congelado, acondicionado em embalagem plástica original conforme a legislação, com no máximo 2 kg. Validade mínima de 2 meses a partir da data da entrega.	KG	JBS	2.680	RS 11,96	RS 32.052,80
4	Iogurte com polpa de frutas sabor morango, embalagem original com 90g. Contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 20 dias a partir da data da entrega.	UN	ELEGÊ	60.433	RS 1,85	RS 111.801,05
5	Laranja seleta, não apresentando problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	KG	-	9.403	RS 3,22	RS 30.277,66
6	Massa pronta para bolo doce - Preparado para massa de bolo doce, sabor laranja. Embalagem de no mínimo 450 g. Na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, modo de preparo, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	DONA BENTA	2.040	RS 4,55	RS 9.282,00
7	Sal refinado, iodado, em embalagem plástica, original, com 1 kg. Acondicionado em embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	KG	ROSA	2.049	RS 2,00	RS 4.098,00
8	Salsa. Apresentada em maço, sem folhas amareladas, deverá estar fresca e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	KG	-	2.361	RS 3,80	RS 8.971,80
<b>TOTAL</b>						<b>RS 237.173,05</b>

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matricula 4113-0**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; nº 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 001/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 13 (treze) de fevereiro de 2017, oriunda do processo administrativo nº 1925/2016, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

S C DE ALENCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME, com sede na Rua Vereador Antônio Teixeira Macedo, 390, loja 01 e 02 – centro – Tanguá – RJ – CEP: 24.890-000, inscrita no CNPJ nº 23.209.814/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Elisângela Freitas dos Santos, Portador do RG. nº 11109730-9 – IFP/RJ e CPF nº 074.376.857-44.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;



5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão nº 001/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o empenho e assinatura do contrato no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tanguá.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas

ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que o objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem



como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais partici-

pantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 001/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Ordenador de Despesas**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_



## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2017

REGISTRO DE PREÇO N° 007/2017

PROCESSO N° 1925/2016 vol. 05.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

EMPRESA: S C ALENCAR COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de recargas em botijões com gás de cozinha, conforme Termo de Referência e estimativa de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato

3.2. A vigência da presente ata não obriga a CONTRATANTE, a firmar contratações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.

4.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a(s) empresa(s) detentora(s) desta Ata estejam de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

5.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

5.1.2. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

5.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa FORNECEDORA, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido, respeitado o pedido mínimo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do Pregão n° 003/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

7.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

7.1.4. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Agrão verde escuro, sem folhas amareladas. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio	KG	-	320	RS 3,79	RS 1.212,80
2	Alface lisa verde a verde escuro. Deverá estar fresca, sem manchas, coloração e tamanho uniformes, isenta de terra, parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	KG	-	1.395	RS 2,77	RS 3.864,15
3	Arroz agulhinha tipo 01. Pacote de 5 quilos, embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PT	FANTASTICO	5.322	RS 13,85	RS 73.709,70
4	Biscoito doce, tipo maisena, embalagem de 400g contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PT	LIANE	19.842	RS 3,29	RS 65.280,18
5	Couve Manteiga - Deverá estar fresca, sem amarelados e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	KG	-	2.287	RS 4,58	RS 10.474,46
6	Cravo da índia. Embalagem íntegra contendo 10g. O produto deve estar isento de sujidades e micro-organismos. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	KITAMO	3.100	RS 2,57	RS 7.967,00
7	Ervilha verde, seca, em pacote de 500g. Acondicionado em embalagem original, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PT	KITAMO	118	RS 3,82	RS 450,76
8	Inhame devendo estar fresco, isentos de sinais de brotação, mofo, áreas amolecidas ou emugadas. Livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.	KG	-	1.953	RS 4,55	RS 8.886,15
9	Leite em pó, integral, instantâneo, fortificado com ferro, zinco + vitaminas A, C e D, embalagem tipo sachê com no mínimo 800g. Validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega.	UN	CAMPONESA	393	RS 24,10	RS 9.471,30
10	Maçã nacional, superfície lisa em estágio de amadurecimento, polpa firme e íntegra, sem danos físicos oriundo do manuseio e transporte. Cada maçã pesando aproximadamente 100gr.	KG	-	8.954	RS 5,65	RS 50.590,10
11	Pera in natura, pesando aproximadamente de 100g, acondicionada em caixa de papelão. Características físicas: tamanho e coloração uniforme, firme e íntegra. Isentas de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	WILINS	316,00	RS 7,32	RS 2.313,12
12	Suco da fruta concentrado, sabor caju, acondicionado em embalagem de plástico de 500ml. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UN	BELA ISHIA	12.922	RS 3,39	RS 43.805,58
13	Tangerina ponkan. Tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	-	12.230	RS 3,35	RS 40.970,50
<b>TOTAL</b>						<b>RS 318.995,80</b>

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira****Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.****Matrícula 4113-0**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Vereador Manoel Macedo; n° 1040, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a senhora, Walkiria de Mello Moreira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 07.502.419-0 – IFP - RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 989.733.637-00, no uso das suas atribuições, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão n° 003/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 07 (sete) de fevereiro de 2017, oriunda do processo administrativo n° 0054/2017, devidamente homologado pela Secretária de Educação, Esporte e Lazer, RESOLVE, nos termos da Lei n° 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos n° 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, para aquisição de recargas em botijões com gás de cozinha da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada FORNECEDORA, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

ZEZINHO E RONALDO DO GÁS LTDA ME, com sede na RUA Silva Souza dos Santos, 4, chácaras pinhão – CEP: 24.890-000 – centro – Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ n° 22.039.876/0001-84, neste ato representada pelo Sr. José Pereira da Silva, Portador do RG. n° 3.701.017/IPF-RJ e CPF n° 421.928.037-53.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

7.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

8.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 003/2017 e em seus anexos;

8.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

8.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura do Município de Tanguá, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

8.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2017;

8.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição, quando constatadas quaisquer impropriedades nos veículos;

8.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

8.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

8.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

8.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA**

9.1. As recargas deverão ocorrer em todas as Escolas e Creches a partir da data de emissão da Ordem de Início de Fornecimento, de acordo com solicitações emitidas pelas

Unidades de Ensino, nos seus respectivos endereços e no prazo total a ser estabelecido no Contrato. As solicitações deverão ser atendidas em até 24h após cada solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1 O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

10.1.1 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura do Município de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/0001, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

10.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos materiais deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.2 O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis contados da execução do objeto contratado, mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

10.3 A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

10.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. No caso de empresa optante pelo “Simples Nacional”, deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 4o, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês ime-

diatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

10.6. Serão retidos pela Contratante os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

10.7 O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

10.8 A FORNECEDORA/CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura do Município de Tanguá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR**

11.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

11.1.1. A pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.1.2. Por iniciativa desta Secretaria, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilita-



ção ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

11.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Secretaria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Prefeitura do Município de Tanguá ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. As multas estabelecidas nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de DAM, cujo comprovante

deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

13.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

13.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

13.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 003/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017

REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017

PROCESSO Nº 0054/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

EMPRESA: ZEZINHO E RONALDO DO GÁS LTDA ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	Recarga em botijão de 13 quilos, tamanho P13. Com gás GLP.	RG	-	755	RS 64,00	RS 48.320,00
2	Recarga em botijão de 45 quilos, tamanho P45. Com gás GLP.	RG	-	125	RS 264,00	RS 33.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 81.320,00</b>

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

**Walkiria de Mello Moreira**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**Matrícula 4113-0**



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Ata nº. 01, Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social dia 10 de janeiro de 2017, às 10:00hs na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Tanguá, com a presença dos conselheiros: Maxwell Velasco, Marinete de Paula, Daiana Izabel, Arlene Cardoso, Nair Gomes, Viviane Nunes.

01) Informes Ordinários:

Apresentação do Demonstrativo Financeiro do Cofinanciamento Estadual, aprovado sem ressalvas e encaminhado para publicação.

Apresentação do Demonstrativo Financeiro do Cofinanciamento Federal exercício 2016, aprovado sem ressalvas e encaminhado para publicação.

*Nair Gomes de Oliveira*  
  


**Ata nº. 02**

Ata nº. 02, Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social dia 10 de março de 2017, às 10:00hs na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Tanguá, com a presença dos conselheiros: Marinete de Paula, Daiana Izabel, Viviane Nunes, Ana Maria Batista, Nair Gomes, Cristiani Couto, Arlene Cardoso, Fernando Gac e Odirley Belizário, discutindo a seguinte pauta apresentada pela Subsecretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação Daiana Izabel:

1. Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – aprovado sem ressalvas.
2. Apresentação do Calendário de Visitas às entidades vinculadas ao CMAS;
3. 10ª. Conferência Municipal de Assistência Social com o Tema: “Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS”, A ser realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2017, das 08:00 às 17:00hs no Teatro Municipal Ana Maria Gac, Centro, Tanguá;
4. Novos critérios para concessão de Benefícios Eventuais, Resolução aprovada e encaminhada para publicação;
5. Reformulação da SEMASTH, com possibilidade de reabertura dos CRAS em Bandeirantes na Praça que será inaugurada e Vila Cortes na Praça da Juventude;
6. Apresentação do panorama da Política de Assistência Social em Tanguá;
7. Apresentação do Programa Jovem Aprendiz;

Demais assuntos:

O conselheiro Fernando Gac apresentou proposta de implementação do Centro de Convivência para Idosos no prédio onde funcionava a Escola de Lagoa Verde;

A conselheira Nair Gomes, trouxe a informação de um Fórum de discussão sobre o Sono, no dia 25/03/2017 das 14:00 às 17:00hs e Debate sobre a Intolerância Religiosa no dia 27/03/2017 às 19hs na Casa das Irmãs.

A conselheira Viviane Nunes Lembra da Inauguração da Ponte Sergio Rosario de Mello hoje às 17:00hs.

Ficou estabelecido o calendário de reuniões do CMAS para toda a terceira quinta feira de cada mês.

Encerramos a reunião às 11:50hs.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Resenha Municipal de 03/03/2017, nº 387, pág. 08, referente a errata:

onde se lê: 25/01/2016

Leia-se: 25/01/2017

Atenciosamente,

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretario Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho e Habitação**  
**Mat. 4112-2**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Processo nº 0247/17**

HOMOLOGO a presente despesa com base na Lei nº 6.194/1974 e autorizo a emissão de nota de empenho referente ao Pagamento de Multas de Trânsito dos veículos lotados nesta Secretaria.

Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Detalhamento	Fonte	Ficha	Valor
10.001.001.04.122.0002.2.091	33.90.39.00.00	33.90.39.22.00	100	410	R\$ 3.000,00

Em favor de:

► BANCO BRADESCO S.A

Importa o presente processo no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Tanguá, 24 de fevereiro de 2017.

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**  
**Mat: 4112-2**

**PORTARIA SEMASTH Nº003/2017**

Designa Fiscal para o Contrato nº 017/2017.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 009/2013 de 1º de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 017/2017, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de água potável através de carro pipa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Marinalva Brito Da Silva Ferreira – Assessor III – Matrícula 4681-4, para fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento de água potável, através de carro pipa, sendo o mesmo responsável, de acompanhar os abastecimentos, junto ao veículo em cada abastecimento.

Paragrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta designar um substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 31 de janeiro de 2017.

**Felipe Mattos Monteiro**  
**Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**  
**Mat:4112-2**